

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5.XXX.121-X SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.XXX.109-XX residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.XXX.963-X e inscrito no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Considerando as informações contidas no protocolo 24.366.088-2

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão - Curso "**Capacitação em ética e manejo de animais em Pesquisa e Produção – 7ª edição**", elaborado de acordo com a **Resolução nº 152/2024-CEPE**

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2020-CEPE, protocolado sob o nº 24.366.088-2.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Reitoria

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

b) à FUNDEP:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE/Reitoria, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O projeto tem como objetivos promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão e promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste plano de trabalho serão provenientes de inscrições no evento. Serão utilizados para pagamento das despesas operacionais e administrativas do evento.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 57298-5, em nome da FUNDEP.

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no item 10 do inciso “b” da cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022 e de acordo com a Portaria nº 0599/2024-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Sara Cristina Sagae - CPF: 024.XXX.089-XX
- Fiscalização: Luciana Oliveira de Fariña - CPF 717.XXX.276-XX

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 30/01/2026, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE/Reitoria** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, **em até 20 dias da data de assinatura**, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos art. 706 a 708 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPIE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPIE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, assinado e datado digitalmente

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da UNIOESTE

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

Documento: **015.2025_Acordo_Coop.Curso_Comite_Etica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 22/09/2025 09:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 21/09/2025 08:45 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **24.366.088-2** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 19/09/2025 21:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ceac246101ac411f1193dd9c8732eb87.